

**CHAMAMENTO P BLICO N.º 013/2023**

**EDITAL CINEMA NA PRAÇA**

**ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇ O CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇ O CULTURAL N.º \_\_\_\_/2023**

**TERMO DE EXECUÇ O CULTURAL  
– QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
ESTADO DO PARAN , POR MEIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA – SEEC, E  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
DE \_\_\_\_\_  
NOS TERMOS SEGUINTE:**

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a \_\_\_\_\_ [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA], Pessoa Jur dica inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ [NOME COMPLETO], CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **Agente Cultural**,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

## 1. DA FUNDAMENTA O LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL se fundamenta nas disposi es do **EDITAL CINEMA NA PRA A 013/2023** do qual seu Aviso de Publica o foi publicado na Edi o n.  11527- Com rcio, Ind stria e Servi os no Di rio Oficial do Estado datado de 07 de novembro de 2023 de 2023, na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual 3.463/2023.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL a concess o de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o do Projeto “\_\_\_\_\_” devidamente aprovado(a) no Edital 013/2023, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.
- 2.2. Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo XI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital,   parte integrante do presente Termo de Execu o Cultural.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).
- 3.2. Ser o transferidos   conta espec fica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pelo pr prio Agente Cultural no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta Corrente n.o [N MERO DA CONTA], para recebimento e movimenta o.

- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplica es financeiras poder o ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

#### 4. DAS OBRIGA ES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecui o dos objetivos deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obriga es:

**4.1.1. Das obriga es da SEEC:**

- a) Realizar o repasse financeiro em conta banc ria a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execu o do objeto deste Termo de Execu o Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execu o, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscaliza o na execu o do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a presta o de informa es dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a presta o de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal n.  11.453/2023 e no Decreto Estadual n.  3463/2023;
- f) Analisar os pedidos de altera es do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que n o impliquem na altera o do objeto fomentado.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execu o Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no item 4 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital;

#### **4.1.2. Das obriga es do(a) Agente Cultural:**

- a) Executar o projeto de acordo com as especifica es aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realiza o do projeto, inclusive pesquisa, material de divulga o e de execu o, equipamentos e m o de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervis o do Termo de Execu o Cultural bem como o acesso aos locais de realiza o do projeto;
- d) Realizar a presta o de contas, conforme previsto no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicita o regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunica o, em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documenta o relativa   execu o do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vig ncia deste Termo de Execu o Cultural;
- h) N o utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Realizar as exibi es de forma gratuita, conforme pactuado com a SEEC;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administra o e execu o do projeto, obrigando-se a arcar com todos os  nus, salvo em caso fortuito, for a maior, ou de danos causados por terceiros;
- k) Zelar pelo bom nome das institui es envolvidas.
- l) Preencher os dados do Plano de Trabalho contido no Anexo XI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, de acordo com disposto no Art. 24

do Decreto n.º 11.453/2023.<sup>1</sup>

## 5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da **SEEC**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

## 6. DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.
- 6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
  - II. alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;
  - III. os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1. Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dotação orçamentária n.º 5160.13392155.113 (AÇÕES

---

<sup>1</sup> Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:  
I - a descrição do objeto;  
II - o cronograma de execução; e  
III - a estimativa de custos.

EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUI ES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA F SICA), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFER NCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART. 5  - AUDIOVISUAL), que ser o creditados em conta banc ria espec fica aberta pela SEEC.

- 7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1. est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o de regularidade fiscal.

## 8. DA PRESTA O DE CONTAS

- 8.1. A presta o de contas dos recursos recebidos dever  ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS do Edital 002/2023.
- 8.2. Para fins de presta o de contas, ser  exigida a comprova o da plena consecui o do objeto do projeto, por meio da apresenta o, no prazo de at  30 dias corridos ap s t rmino da execu o, de Relat rio de Execu o do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.  11.453/2023.
- 8.3. Caso sejam identificados ind cios de irregularidades na execu o do objeto ou nos casos em que for recebida den ncia de irregularidade na execu o do projeto a SEEC solicitar , de forma excepcional, o Relat rio de Execu o Financeira para fim de presta o de contas.

## 9. DAS SAN OES

- 9.1. Na hip tese de determina o pela SEEC, da devolu o de recursos, o(a) Agente Cultural ser  notificado(a) para que exer a, no prazo de quinze dias corridos, a op o por:
- I. devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
  - II. apresenta o de plano de a o compensat rias; ou
  - III. devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a o compensat rias.
- 9.2. O plano de a o compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execu o do plano de a o compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a o compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do(a) Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a o compensat rias.
- 9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a ser definido por comiss o da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .
- 9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada mediante dep sito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural respons vel pelo projeto na Conta Corrente n.  14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar da

data do recebimento da notifica o do atraso.

## **10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL**

10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser  extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
- III. pelo n o cumprimento do cronograma aprovado;
- IV. de comum acordo pelas partes antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.

10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:

- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) viola o da legisla o aplic vel;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;
- e) m  administra o de recursos p blicos;
- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;
- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.



- 10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser a definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execu o Cultural.

## **11. DA PUBLICA O**

- 11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

## **12. DA VIG NCIA**

- 12.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 15 (quinze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 12.1.1. O prazo de execu o e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execu o Cultural poder  ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;
- 12.1.2. A prorroga o de of cio da vig ncia do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28,  1. , inciso I do Decreto Federal n.  11.453/2023, pela Administra o P blica quando houver dado causa a pend ncias que gerem atrasos   execu o do projeto.
- 12.1.3. Na hip tese de prorroga o de vig ncia, o saldo de recursos ser  automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execu o do objeto.

## **13. DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN  para dirimir quaisquer d vidas ou lit gios oriundos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jur dicos e legais efeitos.

CURITIBA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Luciana Casagrande Ferreira Pereira**

Secret ria de Estado da Cultura

---

Agente Cultural